

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 24 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Sem prejuízo das hipóteses de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, **até 31 de dezembro de 2019**, o saque de recursos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao instituir hipótese extraordinária e imotivada de saque de contas do FGTS no valor de até R\$ 500,00, a ocorrer até 31.03.2020, a MPV abre possibilidade que contraria a vedação de que trata o art. 73, §10 da Lei Eleitoral.

Segundo esse dispositivo, “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”.

Ao prever situação que é uma “liberalidade” veiculada por MEDIDA PROVISÓRIA, o Executivo passa a ideia de um “favor” ou “benefício” ao eleitor, em ano eleitoral, o que pode comprometer a igualdade no Pleito, em favor de candidatos que o apoiem.

Assim, para que tal hipótese seja afastada, o cronograma de saque deve ser limitado ao ano em curso, ou seja, até 31.12.2019, o que, ademais, fará com que o recurso – caso o trabalhador exerça o direito – ingresse efetivamente na economia, aquecendo o consumo e gerando empregos.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER**

(PT – BA)



SF/19780.00776-09